

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037005317

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM SURDEZ - CAS

Assunto: Aprovação de Relatório para fins de Certificação dos Cursistas

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 141/2020

I- HISTÓRICO

A Sr.^a Andréia Lino do Carmo Bessa, Diretora do **Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS**, situado na 6ª Avenida, esquina com Rua 217, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “**Português Escrito Como Segunda Língua Para Surdos - Módulos I e II**”.

Constam nos autos do processo:

- Ofício nº 48/2020- CAS/GO, enviado pela Diretora do CAS, senhora Andréia Lino do Carmo Bessa;
- Resolução CEE/CEP n. 11/2018 que dispõe sobre a aprovação do projeto de Curso Livre de Português para Surdos, realizado pela Gerência de Ensino Especial através do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez;
- Relatório do Curso.

II- ANÁLISE

O **Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS**, foi autorizado a oferecer cursos de Formação Continuada por meio da Resolução CEE/CEP n. 11, de 31 de janeiro de 2018, com a determinação de que enviasse os relatórios finais dos cursos autorizados a este Conselho.

O programa foi destinado aos surdos da comunidade em geral acima de 15 anos.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, formação do corpo docente, carga horária desenvolvida, notas e frequências dos cursistas.

O curso foi realizado de agosto a dezembro do ano de 2019, com previsão de 20 (vinte) vagas por turma.

O módulo I foi ofertado em duas turmas, as quais receberam inscrição de 12 (doze) cursistas, sendo que destes, 4 (quatro) foram aprovados, 4 (quatro) retidos e 4 (quatro) desistentes.

No Módulo II foram inscritos 6 (seis) cursistas, destes 2 (dois) foram aprovados e 4 (quatro) desistentes.

Os critérios adotados para retenção são faltas e/ou notas.

Compreendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

É importante salientar que a competência do Conselho Estadual de Educação Goiás para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar n. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado e outros análogos, protocolados neste Órgão, os Pareceres, a título exemplificativo, resultam no seu Voto, do seguinte modo:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.”
(Destacou-se)

Portanto, após a concessão da autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos **relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto** para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Aprovar** o relatório do curso “ **Português Escrito Como Segunda Língua Para Surdos - Módulo I e II**” com carga horária de 50 horas por módulo, média mínima 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- **Autorizar** o Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez /CAS a expedir os certificados do curso, aos quatro cursistas do módulo I e aos dois cursistas do módulo II que obtiveram aproveitamento igual ou superior a 7,0 pontos e frequência superior ou igual a 75%, conforme registrado no relatório anexado aos autos.
- **Recomenda-se** que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 2020.

Luciana Barbosa Candido Carniello

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA BARBOSA CANDIDO CARNIELLO, Conselheiro (a)**, em 26/11/2020, às 09:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Presidente**, em 27/11/2020, às 08:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016613359** e o código CRC **0E44857B**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037005317



SEI 000016613359